



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.529, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.120, de 27 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O bem inventariado, abaixo relacionado, arrolado no **Anexo II**, da Lei Municipal n.º 5.120, de 27 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”, com alterações posteriores, passam a fazer parte do **Anexo I** da citada Lei.

CADASTRO GERAL	ECONOMIA	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO
59077	1785500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 720	MAGDA HELENA SOARES MACEDO

Art. 2.º Os bens abaixo relacionados passam a fazer parte do Inventário Municipal e integram o **Anexo I** da Lei Municipal n.º 5.120, de 27 de dezembro de 2006.

CADASTRO GERAL	ECONOMIA	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO
483	1129600	CLUBE	AV. BORGES DE MEDEIROS, 709	CLUBE RECREATIVO PATRULHENSE
483	1129601	CLUBE	AV. BORGES DE MEDEIROS, 709	CLUBE RECREATIVO PATRULHENSE
11894	1626500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 694	ESPÓLIO DE OSCAR SOARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças